



Parcelamento de multas pleiteado pelo Prefeito Municipal de Pocinhos, Sr. Adriano César Galdino de Araújo. Não tomar conhecimento, por não se referirem ao presente processo, devolvendo-se os autos à Corregedoria.

ACÓRDÃO APL TC 736/2007

1. RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado em decorrência de decisão plenária quando do exame das contas de 2000 do ex-prefeito do Município de Pocinhos, Sr. Hermes de Oliveira Filho. O Acórdão APL TC 645/2002, publicado em 13/01/2003, emitido na ocasião, dentre outras deliberações, assinou prazo ao Prefeito à época, Sr. Adriano César Galdino de Araújo, para devolução de valores à conta corrente do FUNDEF e comprovação da regularização de obrigações previdenciárias.

Foram três as decisões subseqüentes do Tribunal Pleno, a saber:

PRIMEIRA: Acórdão APL TC 295/2004, fls. 110/111 - considerou não cumprido o Acórdão APL 645/2002 por parte do Prefeito Adriano César Galdino de Araújo, aplicando-lhe, por isso, a multa de R\$ 1.624,60 e assinando-lhe novo prazo para cumprimento da decisão;

SEGUNDA: Acórdão APL TC 738/2004, fls. 124/125 - considerou não cumprido o Acórdão anterior por parte do mesmo gestor, aplicando-lhe, por essa razão, a multa de R\$ 2.534,15, bem como denegou o pedido de parcelamento da multa anterior, em virtude da intempestividade e da falta de comprovação da impossibilidade de pagamento de uma só vez, e, por fim, concedeu parcelamento da devolução de valores à conta corrente do FUNDEF.

TERCEIRA: Acórdão APL TC 846/2006, fl. 143 - não concedeu o parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL TC 738/2004, em razão da intempestividade.

Após as decisões anteriores, através dos Documentos TC nº 20685/06 e 20686/06, fls. 146/149, o Prefeito de Pocinhos, Sr. Adriano César Galdino de Araújo, veio novamente solicitar o parcelamento de multas nos respectivos valores de R\$ 1.628,33 e R\$ 1.731,97, citando o número do presente processo.

Por não constar nos autos multas nos valores em que o interessado pleiteia os parcelamento, o Relator determinou que o Prefeito fosse notificado para que tomasse conhecimento de que as multas nestes autos aplicadas já foram objeto de exame por esta Corte, e que, portanto, informasse ao Tribunal qual o número correto do processo em que consta as multas que pleiteia parcelamento.

O Prefeito, por sua vez, informou que cabe aos técnicos do TCE/PB identificar os processos a que se referem os pedidos.

Não sendo localizado nenhum processo pela assessoria do gabinete, inclusive sob a responsabilidade deste Relator, foi encaminhado ao interessado o Ofício nº 01/2007 – GAB-ACSS, fls. 158/159, informando da impossibilidade de apreciação dos pleitos pelo Tribunal, em razão da falta de correlação entre estes e o processo neles mencionado, solicitando que o mesmo apresentasse cópia dos Acórdãos que aplicou as multas referidas. O AR foi recebido em 03/09/2007, fl. 159, no entanto, o Prefeito até o momento não se pronunciou.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetuadas.

2. VOTO DO RELATOR

Do exposto, verifica-se que os pedidos de parcelamento protocolizados nesta Corte sob os nº 20685/06 e 20686/06 não se referem às multas nestes autos aplicadas. Não tendo o gestor apresentado informações que pudesse levar a assessoria do Gabinete a identificar a que processo(s) se refere(m) as multas que se pleiteia os parcelamentos, não resta ao Relator senão votar pelo conhecimento dos pedidos formulados, devolvendo-se o processo à Corregedoria.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05381/03, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão nesta data realizada, em NÃO TOMAR CONHECIMENTO dos pedidos de parcelamento das multas nos valores de R\$ 1.628,33



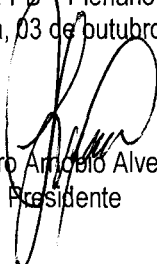
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05381/03


Fl. 2/2

e R\$ 1.731,97, efetuados pelo Prefeito de Pocinhos, Sr. Adriano César Galdino de Araújo, através dos Documentos TC nº 20685/06 e 20686/06, respectivamente, por não referirem ao presente processo, devolvendo-se os autos à Corregedoria.

Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 03 de outubro de 2007.


Conselheiro Antônio Alves Viana
Presidente


Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator


Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral do Ministério Público
junto ao TCE-PB